



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**ATO PGJ N.º 021/2016**

**ESTABELECE O NOVO  
REGULAMENTO DA COMISSÃO  
ESPECIAL DE APOIO  
ADMINISTRATIVO AO PLANTÃO  
MINISTERIAL.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no desempenho de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V, 1.<sup>a</sup> parte, do art. 10 da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.1993, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, assim como pelos incisos V, 1.<sup>a</sup> parte, e XIX, ambos do art. 29 da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17.11.1993, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, e

**CONSIDERANDO** a necessidade, ditada tanto pelos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, quanto pela vivência administrativa desta Instituição Ministerial, de aperfeiçoar o serviço de apoio administrativo aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas que, por ventura, se encontrem no desempenho de atribuições funcionais ínsitas ao regime de plantão;

**CONSIDERANDO**, ainda, a relevância de se consolidar, em ato normativo unificado e atualizado, a disciplina jurídica do Sistema de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial,

**RESOLVE:**



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Art. 1.º** – Instituir a nova disciplina jurídica do Sistema de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial, na forma estipulada no presente Ato Administrativo.

**Art. 2.º** – O funcionamento do Sistema de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial ocorrerá de forma ininterrupta, de segunda-feira a domingo, por meio de Comissão Especial constituída para esse fim.

**§ 1.º** – De segunda-feira a sexta-feira, a Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial se reunirá após o horário regular de expediente desta Instituição Ministerial, em sala funcional específica, das 14:00h às 18:00h, período durante o qual caberá ao servidor plantonista permanecer no referido local e registrar, em ponto eletrônico biométrico, o seu comparecimento a tal atividade.

**§ 2.º** – No sábado, domingo, feriados e dias declarados ponto facultativo, a Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial se reunirá, em sala funcional específica, das 08:00h às 18:00h, período durante o qual caberá ao servidor plantonista permanecer no referido local e registrar, em ponto eletrônico biométrico, o seu comparecimento a tal atividade.

**§ 3.º** – Adotar-se-á o regime de sobreaviso após as 18:00h.

**Art. 3.º** – A equipe de apoio administrativo ao plantão ministerial constituir-se-á de 2 (dois) Agentes Técnico-Jurídico, de 1 (um) Agente de Apoio-Administrativo e de 1 (um) Técnico da área de Tecnologia da Informação, habilitado a dar suporte aos usuários e sistemas, os quais atuarão pelo período indicado no artigo anterior, prestando assessoramento técnico e logístico aos membros da Instituição Ministerial em regime de plantão.

**Parágrafo único** – Em períodos de recesso forense, de feriados prolongados, e, a critério da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em outras circunstâncias excepcionais, em que se evidencie a sobrecarga das atividades de plantão, poderá ser aumentado o número de servidores plantonistas, quanto aos cargos de provimento efetivo de Agente Técnico-Jurídico e de Agente de Apoio-Administrativo a que se refere o



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

*caput* deste artigo, visando a se contemplar, satisfatoriamente, o aumento da demanda.

**Art. 4.º** – A Comissão Especial de apoio, constituída na forma do artigo anterior, coadjuvará as atividades de plantão ministerial das áreas Cível e Criminal, assim como da Infância e Juventude.

§ 1.º – Excepcionalmente, mediante despacho fundamentado, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá designar Comissões Especiais de apoio plantonistas para o assessoramento a membros do *Parquet* a atuarem em Forças-Tarefa e em Operações Especiais.

§ 2.º – Os processos que reclamem manifestação ministerial, durante o plantão de quaisquer das áreas acima mencionadas, serão distribuídos, de forma igualitária, entre os servidores designados, a fim de que a Comissão Especial de apoio atenda, de modo satisfatório e equitativo, os Promotores de Justiça Plantonistas.

§ 3.º – As designações das Comissões Especiais de apoio ao plantão ministerial deverão, preferencialmente, recair sobre os servidores lotados nas Coordenações de Centro de Apoio Operacional das áreas envolvidas nas atividades de plantão.

**Art. 5.º** – A Comissão Especial de apoio ao plantão ministerial será designada por meio de escala elaborada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, publicada, trimestralmente, por Portaria, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOMPE.

§ 1.º – Os pedidos de alteração da Comissão Especial de plantão deverão ser dirigidos à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da respectiva Portaria no DOMPE.

§ 2.º – Ultrapassado o prazo fixado no parágrafo anterior, não haverá alteração da escala, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

§ 3.º – Afixar-se-á em murais próximos aos relógios de ponto eletrônico biométrico, no Edifício-Sede desta Procuradoria-Geral de Justiça e em seu Anexo da Avenida André Araújo, o inteiro teor deste Ato e de suas eventuais alterações, assim como da periódica escala da Comissão Especial de plantão.

§ 4.º – Incumbirá à Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos o envio ao correio eletrônico **servidores@mpam.mp.br** da cópia digital da Portaria Ministerial a estabelecer a escala do serviço de plantão, acompanhada do inteiro teor deste Ato.

**Art. 6.º** – Aos integrantes da Comissão Especial de apoio ao plantão ministerial será paga a gratificação prevista no artigo 90, X, da Lei n.º 1.762/86, da seguinte forma:

- a) 24% - Agente de Apoio;
- b) 24% - Agente Técnico;
- c) 17% - Agente Técnico-Jurídico;

**Parágrafo único** – O apoio administrativo ao plantão ministerial, pelo serviço de transporte, será regulamentado em Ato próprio.

**Art. 7.º** – O relatório circunstanciado das atividades de plantão será apresentado ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da data de encerramento das respectivas designações, após aprovado pelos Promotores de Justiça que, no período, atuaram em regime de plantão, conforme o formulário constante do Anexo I deste Ato.

**Parágrafo único** – O Técnico da área de Tecnologia da Informação emitirá, ao final, relatório individual das atividades desempenhadas durante a semana para a qual fora designado, submetido à chancela do Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Art. 8.º** – Caberá ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a apreciação dos casos omissos e a adoção, em tais circunstâncias, das medidas entendidas cabíveis.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Art. 9.º** – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o ATO PGJ n.º 90/2014, de 3.4.2014, e alterações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
**DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 28 de janeiro de 2016.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Anexo I

RELATÓRIO DE PLANTÃO MINISTERIAL – 1º GRAU					
TIPO: CÍVEL	CRIMINAL	INFÂNCIA E JUVENTUDE			
PERÍODO:					
PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA:				ASSINATURA:	
SERVIDORES PLANTONISTAS:	CARGO:	E/S	HORÁRIO	VISTO DO SERVIDOR	
NÚMERO DO PROCESSO	ATOS PRATICADOS				
DEMAIS OCORRÊNCIAS E/OU DILIGÊNCIAS					



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO

I – No “campo” E/S:

- a) Indicar “E”, quando o servidor foi escalado para o Plantão através de Portaria SUBADM.
- b) Indicar “S”, quando o servidor estiver substituindo o que foi escalado.

II – Nos “campos” ASSINATURA e VISTO, escrever “FALTOU” quando não houver o comparecimento do plantonista.

III – No “campo” PERÍODO, anotar o dia em que se iniciou e terminou o serviço extraordinário de plantão.